



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

## CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2020-06-26, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

### **INÍCIO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Documento de fundamentação e proposta subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo que se transcreve:

#### **“INTRODUÇÃO**

*O Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães foi aprovado pelo Aviso n.º 14352/2015, de 7 de dezembro, tendo sido objeto de uma Correção Material através do Aviso n.º 5339/2019, de 27 de março. -----*

*O PDM em vigor foi aprovado ao abrigo do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), respeitando o regime transitório definido pelo quadro jurídico atual. Com efeito, atualmente encontra-se em vigor a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----*

*Nos termos do artigo 10.º (Classificação e qualificação do solo) da LBGPPSOTU, a classificação assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano, sendo definido o solo urbano “o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação”. A LBGPPSOTU, veio introduzir uma alteração significativa, na medida em que até à sua aprovação o solo urbano diferenciava-se em solo urbano e solo urbanizável, sendo que esta última categoria de espaço deixou de existir. -----*

*Tendo em conta que a Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães se desenvolveu de acordo com o anterior RJIGT, haverá agora que proceder à sua alteração no sentido de incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas no novo enquadramento legal (e regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) no prazo máximo de cinco anos (artigo 199.º da LBGPPSOTU). -----*

*De acordo com a orientação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), estas alterações devem ser enquadradas num processo de Revisão, precedida da aprovação do Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT), e acompanhada pelo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. -----*



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

*O novo enquadramento legal, entre outras, as alterações prendem-se com regras relativas à classificação dos solos, nomeadamente a extinção dos chamados solos urbanizáveis, bem como a obrigatoriedade da transposição das normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM, sob pena de suspensão de quaisquer atos ou operações do uso do solo e rejeição de candidaturas de projectos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários. -----*

**FUNDAMENTOS DA REVISÃO**

*Em cumprimento dos termos do artº 189 do D.L. nº 80/2015 de 14 de maio a Câmara Municipal procedeu à elaboração do Relatório de Estado de Ordenamento do Território e realização do período de discussão pública conforme aviso nº 6923/2020 publicado em DR de 23 de abril. -----*

*Não tendo havido qualquer participação a versão final do REOT foi submetida a apreciação da Assembleia Municipal a sessão realizada a 19 de junho de 2020. -----*

*O REOT apresenta como principais fundamentos da presente revisão o seguinte: -----*

*A abordagem desenvolvida aponta para a necessidade de se dar início ao processo de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, essencialmente pela necessidade de adequação ao novo quadro legal, entretanto produzido. Trata-se da publicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT, e ainda pela publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - Classificação do solo que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do Solo Rústico e do Solo Urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. -----*

*Contudo a análise efetuada ao nível do REOT permite apontar um conjunto de outras necessidades a considerar na futura Revisão do PDM, e que se sintetizam de seguida: ----*

- *Ajustar o ordenamento do solo rústico a eventuais alterações do uso do solo; -----*
- *Prever a Atualização do Inventário Municipal do Património e criação do SIG; ----*
- *Integrar os futuros Programas Especiais das Albufeiras da Foz Tua e da Régua e Carrapatelo; -----*
- *Atualizar da Planta de Condicionantes com a nova cartografia da perigosidade de risco de incêndio e de áreas ardidas; -----*
- *Contribuir para a promoção do desenvolvimento económico do município, em particular do espaço rural, neste caso através da regulamentação do solo rústico, favorecendo por exemplo a instalação de vinha, de atividade florestal ou de novos empreendimentos de turismo no espaço rural; -----*
- *Reavaliar a proposta de 2015 no que se refere a novos equipamentos; -----*



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

- *Aferir a área comprometida por loteamentos e atualizar a área ocupada, no sentido de apoiar a aferição dos perímetros urbanos; -----*
- *Ajustar o limite da UOPG 1 de acordo com a área de intervenção do PPPECA e reavaliar a proposta de outros espaços de atividades económicas; -----*
- *Identificar necessidade de manutenção e reabilitação para a rede viária; Integrar o Sistema de Mobilidade do Vale do Tua. -----*

**PROPOSTA**

*Assim, considerando a aprovação do Relatório de Estado e Ordenamento do Território pela Assembleia Municipal e a necessidade de adequar o PDM ao novo enquadramento legal propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----*

1. *Nos termos do disposto no n° 1 do art° 76° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial dar início à revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães; -----*
2. *Fixar o prazo de 12 meses para a sua elaboração a contar da data determinada para o fim da participação pública conforme aviso a publicar em DR; -----*
3. *Determinar como prazo de participação pública nos termos do disposto nos artigos 6° e 88° do RJGT de 30 dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação do respectivo aviso no DR. Durante esse período, os interessados poderão obter informações junto da Divisão de Obras e Urbanismo e apresentar sugestões, mediante exposição dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no GAM, por correio ou por correio electrónico para o endereço geral@cmca.pt devendo da mesma constar a sua identificação e respectiva morada; -----*
4. *Comunicar à CCDR-n o teor da deliberação que determina a revisão do PDM acompanhada do Relatório de Estado e Ordenamento do Território e solicitar reunião preparatória; -----*
5. *Determinar ainda que a Revisão do PDM será acompanhada de Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvida nos termos do disposto no D.L. 232/2007 de 15 de junho na sua actual redacção. -----*
6. *Proceder nos termos do n° 1 do art° 76° do RJGT à publicação da presente deliberação no DR. -----*

*À consideração Superior -----*

*O chefe da DOU -----*

*Fernando Jaime Castro Candeias” -----*

**Deliberação:** *A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte: -----*

1. *Nos termos do disposto no n° 1 do art° 76° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial dar início à revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães; -----*



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

2. Fixar o prazo de 12 meses para a sua elaboração a contar da data determinada para o fim da participação pública conforme aviso a publicar em DR; -----
3. Determinar como prazo de participação pública nos termos do disposto nos artigos 6º e 88º do RJIGT de 30 dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação do respectivo aviso no DR. Durante esse período, os interessados poderão obter informações junto da Divisão de Obras e Urbanismo e apresentar sugestões, mediante exposição dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no GAM, por correio ou por correio electrónico para o endereço geral@cmca.pt devendo da mesma constar a sua identificação e respectiva morada; -----
4. Comunicar à CCDR-n o teor da deliberação que determina a revisão do PDM acompanhada do Relatório de Estado e Ordenamento do Território e solicitar reunião preparatória; -----
5. Determinar ainda que a Revisão do PDM será acompanhada de Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvida nos termos do disposto no D.L. 232/2007 de 15 de junho na sua actual redacção; -----
6. Proceder nos termos do nº 1 do artº 76º do RJIGT à publicação da presente deliberação no DR. -----

(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes